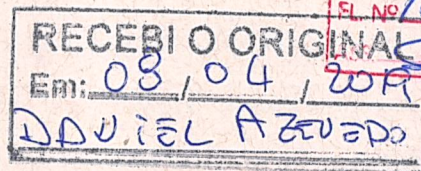




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Elieser Dezam Mariani.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 764.482.667-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3002

**PROCESSO Nº:** 4346/T/10

**ATIVIDADE:** Culturas Temporárias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 66, Rio Preto da Eva-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
F9J-M-0035	02°43'31,64"	59°47'10,20"	RL-01	02°43'50,17"	59°47'13,00"
F9J-M-0036	02°43'32,04"	59°47'07,16"	RL-04	02°43'50,08"	59°47'14,18"
F9J-M-0037	02°44'02,47"	59°47'16,97"	RL-08	02°43'47,85"	59°47'15,74"
F9J-M-0038	02°44'01,63"	59°47'19,72"	RL-11	02°43'38,49"	59°47'10,98"
F9J-M-0041	02°44'0,64"	59°47'19,42"	RL-15	02°43'45,18"	59°47'11,40"
F9J-M-0042	02°44'0,44"	59°47'20,04"	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar o cultivo de grama em uma área de 6,6487 ha, inserida na propriedade denominada "Santa Lúcia IV".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

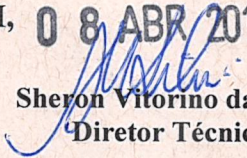
MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,1229	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 32,3609
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 9,8307	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 6,6487
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) ----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 3,1813	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) -----


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 08 ABR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 371/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4346/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudanças de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº n.º.7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.